



**PROJETO DE LEI Nº 052/2022**

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO III DO ART. 2º  
DA LEI MUNICIPAL Nº 3.659/2021 QUE DISPÕE  
SOBRE A CESSÃO DE SERVIDORES  
PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E  
INDIRETA DO MUNICÍPIO DE ALEGRE-ES  
PARA OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES  
PÚBLICAS E PRIVADAS, E DÁ OUTRAS  
PROVIDENCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o inciso III do Art. 2º da Lei Municipal nº 3.659/2021, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º. Não será permitida a cessão de servidor:

I - ...

II - ...

III - que tenha respondido processo administrativo ou sindicância cuja conclusão tenha sido pela aplicação de alguma penalidade, pelo prazo de 02 (dois) anos a contar da data de homologação por parte do Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de Decreto;

IV - ...

**Art. 2º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alegre-ES, 18 de novembro de 2022.

  
**NEMROD EMERICK**  
Prefeito Municipal de Alegre - ES